



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, no município de Pindoretama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 3916017/2014	PARECER Nº 0318/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Marcilene Silva Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, no município de Pindoretama, por meio do processo nº 3916017/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede na Avenida Vale Albino, s/n, distrito de Pratiús, CEP: 62.860-000, Censo Escolar nº 23060816.

Responde pela direção a professora Maria Marcilene Silva Lima, licenciada em Pedagogia Regime Especial, Registro nº 547, com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 7750, e pela secretaria escolar, Luciana Simão Severiano da Rocha, Registro nº 7005.

O Atestado de Segurança encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Anem Uchôa Mesquita, CREA 48599-D. O Laudo de Inspeção foi expedido pela Prefeitura de Pindoretama/Secretaria Municipal de Saúde de Pindoretama.

O acervo bibliográfico é constituído de 1115 livros para um total de 232 alunos matriculados, revelando uma proporção 05 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0318/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Queiroz Ferreira, no município de Pindoretama, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 383/2015, da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição, desde que apresente por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício